



TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo Nº: 29505/2025

Objeto: Aquisição de Medicamentos Padronizados na REMUME para distribuição gratuita.

Setor Requisitante: Departamento de Assistência Farmacêutica.

OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME** para distribuição gratuita, destinado a atender o **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** (Farmácia Básica Municipal, Farmácias das Unidades Básicas de Saúde Sede e Interior, Farmácia do PA/HGL, USL, NAPS, CAPS-II, CAPS-AD, UPA Infantil e Rede Cuidar), para o período de 01 (um) ano, através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio de licitação na Modalidade **PREGÃO** na Forma **ELETRÔNICA**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os materiais objeto desta aquisição são caracterizados como **bens comuns**, haja vista que não se enquadram como sendo de bem e/ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME** para distribuição gratuita, destinado a atender o **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** (Farmácia Básica Municipal, Farmácias das Unidades Básicas de Saúde Sede e Interior, Farmácia do PA/HGL, USL, NAPS, CAPS-II, CAPS-AD, UPA Infantil e Rede Cuidar), para o período de 01 (um) ano, através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio de licitação na Modalidade **PREGÃO** na Forma **ELETRÔNICA**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**.



Considerando que os materiais objeto desta aquisição são caracterizados como **bens comuns**, os materiais objeto desta aquisição não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021;

Considerando que a aquisição é de **Medicamentos Padronizados na REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)** do município;

Considerando os prejuízos acarretados aos pacientes pela interrupção dos seus tratamentos e/ou o início de seu tratamento, o que afetará diretamente em sua qualidade de vida e na credibilidade dos serviços de saúde fornecidos como um todo.

Considerando os prejuízos acarretados aos pacientes pela interrupção e/ou o início de seu tratamento, o que afetará diretamente em sua qualidade de vida e na credibilidade dos serviços de saúde fornecidos como um todo;

Considerando que o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações em saúde, cuja falta pode significar interrupções nos tratamento, o que afeta diretamente a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que, **os medicamentos constantes deste processo são itens com resultado deserto e/ou fracassados no Pregão 09/2025, Processo nº 019474/2024;**

Faz-se necessário realizar a aquisição dos medicamentos, no quantitativo suficiente para a distribuição por um período de 12 (doze) meses.

O Sistema Único de Saúde – SUS –, regido pela Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, foi criado com o objetivo de assegurar a universalização do acesso à saúde.

O art. 196 da Constituição da República reza que a saúde será prestada a qualquer pessoa, independentemente de contribuição, por toda rede pública:



Art. 196, da CRFB/88: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve ao tutelar esse bem jurídico. Com efeito, o direito a saúde, por estar intimamente atrelado com o direito a vida, demonstra proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

Tendo, portanto, como pontos relevantes à condição de saúde da população, onde os medicamentos adquiridos serão utilizados para garantia da prevenção e recuperação da saúde da população que necessita de tais medicamentos, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório para a aquisição ora objetivada.

Um dos objetivos da aquisição dos medicamentos é favorecer aos usuários do Sistema Único de Saúde a realização do tratamento necessário para restabelecer sua saúde.

A saúde, aspecto fundamental da seguridade social, é um meio imperativo para a efetivação de uma vida digna.

Um dos principais meios de se garantir a saúde é possibilitar o acesso a todos aos meios terapêuticos necessários a cura e prevenção das patologias.

Portanto, faz-se necessária a aquisição dos medicamentos para o período de 01 (um) ano para distribuição gratuita.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, e de acordo com o Decreto Municipal nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME para distribuição gratuita destinado a atender o **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** (Farmácia Básica Municipal, Farmácias das Unidades Básicas de Saúde Sede e Interior, Farmácia do PA/HGL, USL, NAPS, CAPS-II, CAPS-AD, UPA Infantil e Rede Cuidar), para o período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

- A necessidade foi demonstrada no item 3 do ETP e no presente Termo de Referência;
- Os requisitos da aquisição foram elencados no item 6 do ETP e no presente Termo de Referência;

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é realizar a aquisição dos medicamentos por meio de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, através de Ata de Registro de Preços.

Fora adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da aquisição com previsão de entrega de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzindo os custos.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado.

Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas com a devida adequação aos recursos disponíveis.

JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS



A licitação será um Registro de Preços.

Conceituando que, “O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública”, justifica-se o Registro de Preços, considerando o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o art. 119 do Decreto Municipal nº 1606/2021:

Art. 119. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Justifica-se a aquisição através sistema de Registro de Preços por sua grande valia, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão, do controle de estoque, da aquisição de forma programada principalmente efetiva, alcançando os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens para o Município.

Insta ressaltar que através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens variados, aumentando, inclusive, o poder de negociação na hora da compra.

Por tratar-se de grande quantitativo para utilização durante todo o ano, não é viável, nem tampouco vantajoso, que a Administração adquira todo o material de uma única vez por meio de contrato, tanto por questões de espaço físico do almoxarifado, quanto por questões de prazo de validade dos diversos medicamentos.



Não é possível também precisar de forma determinante a quantidade a ser demandada pela Administração, posto que os medicamentos serão distribuídos conforme a necessidade e demanda da população do Município, de modo que o Registro de preços é o meio mais adequado por tratar-se de contratações parceladas e futuras.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso do objeto em estudo não há necessidade de agrupamento dos itens em lotes, de modo que a aquisição será dividida em itens visando à economia de escala, o que ampliará a concorrência e a vantajosidade à Administração.

JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar



prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).

Considerando que o objeto é muito específico, a exclusividade poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto ocasionando restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda.

Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pelos motivos expostos, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os medicamentos objeto desta aquisição têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;



- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Ata para Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A entrega dos medicamentos dar-se-á **de acordo com a solicitação do setor**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- **A validade dos medicamentos**, contados a partir do recebimento dos mesmos pela Administração não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**;
- **A empresa arrematante deverá apresentar** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora;
- Apresentar **Alvará de Licença Sanitária/Isenção** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei; (**Não serão aceitos Protocolos**)
- Apresentar **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde**, com validade prevista em lei; (**Não serão aceitos Protocolos**).
- Apresentar **Certificado de Registro ou Isenção de Registro do Produto**, emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculada ao Ministério da Saúde, ou publicação no “Diário Oficial da União – DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei; (**Não serão aceitos Protocolos**).
- Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;



- O servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos ou a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;
- O fornecedor deverá entregar os medicamentos de acordo com as condições e prazos propostos;
- O fornecedor deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- Da sustentabilidade - A futura Contratada deverá empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Além disso, de acordo com o art. 8º do Decreto nº. 1606 de 27 de dezembro de 2023, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
 - I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
 - II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mércurio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



§1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o fornecedor cumpre as exigências do edital.

§2º - O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§3º - O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

- Da Subcontratação - Fica vedada em total a subcontratação do objeto.

LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo foram verificadas diversas contratações semelhantes por outros órgãos e entidades, conforme comprovado através das pesquisas de preços anexas aos autos.

Em razão da quantidade de itens a serem licitados e da necessidade da aquisição de forma ágil dos medicamentos, será utilizada a pesquisa de mercado do banco de preços feita por ocasião do Estudo Técnico Preliminar, apenas ampliando-a com pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e pesquisa na internet, a fim de se chegar ao preço máximo pago pelo Município.

Os valores máximos dos medicamentos a serem adquiridos foram obtidos através de uma ampla pesquisa de preços, a qual pode ser analisada através do Mapa Apurativo de Preços anexo aos autos.

Considerando todas as pesquisas obtidas, foram identificados no mercado fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, conforme quadro abaixo.



EMPRESA PESQUISADA	CNPJ	PREÇO UNITÁRIO	LOCAL DA PESQUISA
ITEM 01			
NFL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	44.131.093/0001-69	R\$ 18,78	Banco de Preços Públicos
HPLUS HOSPITALAR, COM. E SERVICOS LTDA	43.644.546/0001-98	R\$ 29,49	Banco de Preços Públicos
PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.321.488/0001-45	R\$ 21,78	Banco de Preços Públicos
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33.160.739/0001-10	R\$ 31,47	Banco de Preços Públicos
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	44.554.219/0001-08	R\$ 34,49	Banco de Preços Públicos
ITEM 02			
DISTRIMINAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	33.256.335/0001-24	R\$ 3,10	Banco de Preços Públicos
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-93	R\$ 2,48	Banco de Preços Públicos
DISTRIMED COM. E REPRESENTACOES LTDA	08.516.958/0001-41	R\$ 1,68	Banco de Preços Públicos
ATIVA MANIPULACAO E DROGARIA LTDA	07.314.582/0001-20	R\$ 1,80	Banco de Preços Públicos
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	61.412.110/0565-33	R\$ 1,7995	Internet
BEMOL S/A	04.565.289/0036-77	R\$ 2,0745	Internet
ITEM 03			
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.776.421/0001-29	R\$ 12,00	Banco de Preços Públicos
DISTRIBUIDORA DE MEDICAM. BACKES EIRELI	25.279.552/0001-01	R\$ 13,73	Banco de Preços Públicos
PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	00.545.222/0001-90	R\$ 17,00	Banco de Preços Públicos
LIKE FARMA LOGISTICA CERTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	54.703.989/0001-29	R\$ 17,39	Banco de Preços Públicos
DROGAL FARMACÉUTICA LTDA	54.375.647/0066-72	R\$ 11,59	Internet
DROGARIAS PACHECO	33.438.250/0187-08	R\$ 11,74	Internet
ITEM 04			



ROSAFARM DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	37.676.047/0001-80	R\$ 9,80	Banco de Preços Públicos
ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	27.029.083/0001-06	R\$ 7,02	Banco de Preços Públicos
SANTINI MEDICAMENTOS LTDA	58.676.108/0001-89	R\$ 8,00	Banco de Preços Públicos
RAIA DROGASIL SA	61.585.865/0240-93	R\$ 6,3743	Internet
DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	28.423.645/0001-56	R\$ 6,30	Portal Nac. de Compras Públicas

ITEM 05

RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	15.655.026/0001-45	R\$ 13,74	Banco de Preços Públicos
BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA	36.979.350/0001-99	R\$ 16,23	Banco de Preços Públicos
DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 16,64	Banco de Preços Públicos
LS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.194.914/0002-30	R\$ 22,05	Banco de Preços Públicos
FARMÁCIA NACIONAL	22.020.994/0013-84	R\$ 12,99	Internet
BEMOL S/A	04.565.289/0036-77	R\$ 11,90	Internet

ITEM 06

DROGARIA FELICIDADE LTDA	37.409.067/0001-94	R\$ 2,10	Banco de Preços Públicos
RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	22.308.583/0001-55	R\$ 1,67	Banco de Preços Públicos
MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE LTDA	10.267.695/0001-26	R\$ 1,33	Banco de Preços Públicos
JM COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	37.419.498/0001-31	R\$ 1,44	Banco de Preços Públicos
ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA	03.123.210/0003-27	R\$ 2,0733	Internet
SANFARMA SANTO ANTONIO FARMAC. LTDA	07.467.475/0017-07	R\$ 1,37	Internet

ITEM 07

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	00.545.222/0001-90	R\$ 1,40	Banco de Preços Públicos
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	20.918.668/0001-20	R\$ 1,37	Banco de Preços Públicos
B F DE MENESSES SOUSA	44.474.719/0001-30	R\$ 0,83	Banco de Preços Públicos



ELMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	04.932.432/0001-91	R\$ 0,97	Banco de Preços Públicos
DROGARIA WANESSA LTDA	14.169.897/0012-49	R\$ 0,6995	Internet
ITEM 08			
YBM DISTRIBUIDORA LTDA	28.527.734/0001-42	R\$ 1,17	Banco de Preços Públicos
J B M DIST. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	19.794.018/0001-30	R\$ 1,08	Banco de Preços Públicos
JM COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	37.419.498/0001-31	R\$ 1,72	Banco de Preços Públicos
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.776.421/0001-29	R\$ 1,10	Banco de Preços Públicos
BEMOL S/A	04.565.289/0036-77	R\$ 1,4566	Internet
CSB DROGARIA S/A (DROGASMIL)	42.225.938/0001-50	R\$ 1,633	Internet
DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (PANVEL FARMÁCIAS)	92.665.611/0101-30	R\$ 1,233	Internet
ITEM 09			
BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	14.112.327/0001-60	R\$ 0,57	Banco de Preços Públicos
ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	02.990.912/0001-83	R\$ 0,83	Banco de Preços Públicos
ALL SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.942.344/0001-86	R\$ 0,94	Banco de Preços Públicos
AVAREMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	11.195.057/0001-00	R\$ 0,73	Banco de Preços Públicos
BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	46.762.646/0001-07	R\$ 0,92	Banco de Preços Públicos
ITEM 10			
DISTRIMINAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	33.256.335/0001-24	R\$ 0,99	Banco de Preços Públicos
KFMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	15.068.089/0001-03	R\$ 1,15	Banco de Preços Públicos
DROGALIRA FORMULAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	01.031.579/0005-46	R\$ 1,30	Banco de Preços Públicos
DROGARIA ARAUJO S.A	17.256.512/0001-16	R\$ 1,2996	Internet
RAIA DROGASIL SA	61.585.865/0240-93	R\$ 1,193	Internet
ITEM 11			



HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	35.997.345/0001-46	R\$ 7,49	Banco de Preços Públicos
CENTRAL-H - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRICIONAIS LTDA	33.846.912/0001-38	R\$ 4,98	Banco de Preços Públicos
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	50.531.688/0001-04	R\$ 5,25	Banco de Preços Públicos

ESTIMATIVAS DE CUSTO – VALORES MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

Através dos valores apurados, estima-se o valor total de **R\$ 3.082.845,00 (Três milhões oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais).**

Os valores máximos a serem pagos pelos pelo Município na aquisição dos medicamentos foram obtidos através de uma ampla pesquisa de preços, a qual pode ser analisada através do Mapa Apurativo de Preços anexo aos autos.

ITEM	CÓDIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	49430	BROMIDRATO DE FENOTEROL DE 05 MG/ML COM 20 ML SOLUCAO ORAL COM 20 ML. BROMIDRATO DE FENOTEROL DE 5 MG/ML COM 20 ML FENOTEROL, BROMETO GOTAS 5MG/ML, FRASCO DE 20 ML	FR	250	R\$ 27,20	R\$ 6.800,00
02	51418	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG USO ORAL	CP	200.000	R\$ 2,16	R\$ 432.000,00
03	58148	DEXAMETASONA SOLUCAO OFTALMICA DE 1MG/5ML Dexametasona solução oftalmica	FR	5.000	R\$ 13,91	R\$ 69.550,00



		de 1mg/5ml				
04	53905	ESPIRAMICINA DE 500MG Espiramicina de 500mg, (equivalente a 1.500.000U.I) caixa com 16 comprimidos.	CP	5.000	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
05	53907	SULFATO DE GENTAMICINA DE 5MG/ML SOLUCAO OFTALMICA DE 5ML Sulfato de Gentamicina, solução oftálmica de 5mg/mL, frasco de 5mL.	FR	500	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00
06	51717	GLICLAZIDA DE 60 MG Gliclazida 60mg - Comprimido De ação prolongada	CP	700.000	R\$ 1,66	R\$ 1.162.000,00
07	52567	CLORIDRATO DE HIDRALAZIDA DE 50 MG USO ORAL	CP	400.000	R\$ 1,05	R\$ 420.000,00
08	49927	SUCCINATO DE METOPROLOL DE 50 MG USO ORAL Metoprolol, Succinato - comprimido 50mg	CP	500.000	R\$ 1,34	R\$ 670.000,00
09	56625	SULFADIAZINA DE 500 MG Sulfadiazina 500mg	CP	50.000	R\$ 0,80	R\$ 40.000,00
10	56607	EZETIMIBA DE 10 MG Ezetimiba 10mg	CP	100.000	R\$ 1,19	R\$ 119.000,00
11	51473	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML + HIDROXIDO DE MAGNESIO 40 MG/ML DE 150 ML SUSPENSAO ORAL	FR	20.000	R\$ 5,91	R\$ 118.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.082.845,00	



OBS. 2: NÃO SERÃO ADQUIRIDOS MATERIAIS ARREMATADOS ACIMA DA MEDIA DE PREÇOS, SOMENTE EM CASOS EXTREMAMENTE JUSTIFICÁVEIS E FUNDAMENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária, a saber:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 0000234

Fonte: 160000009999

As despesas poderão ser pagas através dos **RECURSOS DO SUS**, conta corrente 624.029-9, Agência 0555, Caixa Econômica Federal.

- a) A Unidade gestora ordenadora da despesa total da ata será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, a qual deverá realizar as conferências periódicas e controlar os pagamentos.
- b) Os elementos de despesa serão “**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**”.
- c) As demais informações estão contidas no “Termo de referência”.

A Ata de Registro de Preço será em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES/ES.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Convocação para assinatura da Ata;
- Convocação do contratado para recebimento da Autorização de fornecimento;



- Início da execução do objeto: no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- O prazo de execução da ARP fica fixado em 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura pela CONTRATADA e sua PUBLICAÇÃO no PNCP e DIO;
- Local de entrega dos materiais:
 - **ALMOXARIFADO CENTRAL**: Avenida Alegre, 2349, Bairro Shell, Linhares/ES (antiga PANAN, perto da UPA INFANTIL), em dias úteis, no horário de 08h00 as 15h00.
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os medicamentos, nas quantidades e de qualidade conforme descritas na Autorização de Fornecimento;
- Todos os medicamentos a serem entregues deverão ser novos e virem acompanhadas das notas fiscais que serão conferidas e liquidadas pelos respectivos fiscais de contrato conforme indicação.

CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco)



dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- A entrega dos medicamentos dar-se-á **de acordo com a solicitação do setor**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Os medicamentos serão entregues no endereço abaixo:

ALMOXARIFADO CENTRAL	Avenida Alegre, 2349, Bairro Shell, Linhares/ES (antiga PANAN, perto da UPA INFANTIL), em dias úteis, no horário de 08h00 as 15h00.
-----------------------------	---

VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

O prazo de validade dos medicamentos, contado a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência dessa **Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Publicas e Diário Oficial



e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos. (Art. 84 da Lei nº 14.133/21 e Art. 126 §1º do Decreto Municipal nº 1606/2023).

GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Fica **VEDADA** a **SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do objeto licitado.

CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

a) Critérios de Recebimento

- A entrega dos medicamentos dar-se-á **de acordo com a solicitação do setor** no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b) Critérios de Liquidação e Pagamento

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

a) Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria;
- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”;
- As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada;
- **A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Andreia Néspoli Vilaça - Matrícula 672705 (Fiscal Titular) e Tatiani Dambroz - Matrícula 2437203 (Fiscal Suplente)**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração bem como o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na



ocorrência de danos, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021;

- O fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

b) Gestor do Contrato:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);



- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**;
- A cotação deverá ser apresentada em valores por item. Após encerramento dos lances a empresa vencedora do item deverá revalidar a sua proposta, com data atualizada;
- Será adotado para o envio dos lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações em sessões de dez minutos, conforme normas presentes no edital, até que se chegue ao lance vencedor;
- Regime de execução - O regime de execução será licitado por **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fornecimento conforme solicitação dos setores em no Maximo 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
- Critérios de aceitabilidade de preços - O regime de execução será licitado por item e adotarão sistemática de parcelamento de entrega vinculadas ao cumprimento de metas de resultado. O critério de aceitabilidade de preços será o valor do item estimado para a contratação.

GARANTIA DO MATERIAL



A empresa fornecedora dos medicamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição daqueles que, por ventura, forem entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

Os termos de garantia, se cabíveis, devem acompanhá-los no ato da entrega, visando assegurar a Secretaria Municipal de Saúde a reclamação de troca do material adquirido, caso se constate alguma anormalidade.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- A Contratante pagará à Contratada pelos medicamentos efetivamente entregues em até **30 (trinta) dias** consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprido o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório;
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE dentro dos prazos específicos estabelecidos pela legislação vigente, a contar do recebimento final e definitivo da Nota Fiscal, mediante o ateste do fiscal do contrato;
- O pagamento fica condicionado à comprovação, através de certidões, de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, às quais tenha obrigação de débito, não havendo pagamento enquanto perdurarem as condições de irregularidade;
- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação descrita no item anterior, a mesma será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei;



- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal e/ou certidões, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos itens deste TR.

- A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 30% (trinta por cento), do que consta nos itens deste TR;

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante adesão à ARP e anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

– A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para cada item, independente do número de órgãos não participantes que realizem a adesão e ainda dependerá da autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;



- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada;
- d) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços
- A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14133/2021 e no Decreto Municipal nº 1606/2023, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 35.1.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente;
 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.

- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 131 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata (Art. 132 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços,



cabendo a análise dos preços pelo órgão ou entidade gerenciador e, respectivamente, a deliberação a respeito do pedido será feita pelo Ordenador da Despesa ou diretor da entidade demandante.

§ 2º Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



- A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça critérios e documentos necessários para análise de revisão de preços, além do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Art. 133 do Decreto Municipal nº 1606/2023).
- A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Compete à Contratada:

- a) Entregar os bens de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a certificação das Notas Fiscais, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os licitantes deverão apresentar em sua proposta, o **NOME COMERCIAL**, o **FABRICANTE** e a **MARCA** dos medicamentos ofertados.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO



O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**.

JUSTIFICATIVA DO LICITANTE VENCEDOR

A escolha do licitante declarado vencedor será o que apresentar o menor preço por Item e que atenda em total as exigências editalícias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora deverá apresentar Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica se refere à necessidade de garantir que o produto adquirido atenda aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos para a sua finalidade. Essa exigência é comum em licitações públicas e processos de compra em grandes empresas, onde a qualidade do produto é fundamental para o sucesso do serviço.

Para atender a essa exigência, é necessário que o fornecedor apresente documentação que comprove a qualidade, conformidade e desempenho do produto, como certificados de qualidade, laudos de testes, análises químicas ou físicas, entre outros. Além disso, o fornecedor deve ter um histórico comprovado de sucesso na entrega de produtos com características similares.

A qualificação técnica é importante para garantir a eficiência na execução dos projetos, evitar retrabalho, perda de tempo e de dinheiro, além de garantir a segurança e a saúde dos usuários e consumidores dos produtos adquiridos.



No caso presente, a qualificação técnica é essencial, posto que se tratam de medicamentos que serão distribuídos de forma gratuita aos municípios, os quais possuem prazos rigorosos estabelecidos para seu cumprimento, de modo que não se pode admitir o registro de preços de empresa que não tenha capacidade técnica para entregar os materiais solicitados dentro do prazo pactuado, nem tampouco se pode admitir, em hipótese alguma, que a empresa contratada entregue produto diferente do que foi solicitado pela equipe técnica, pois isto poderia acarretar na falta do medicamento, afetando diretamente a saúde dos municípios.

Assim, a exigência de qualificação técnica da empresa a ser contratada é indispensável.

DOCUMENTAÇÕES OBRIGATORIAS PARA O (OS) LICITANTE (S) DECLARADO (S) VENCEDOR (ES) DO CERTAME

- a) A empresa arrematante deverá apresentar** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora;
- b) Apresentar Alvará de Licença Sanitária/Isenção** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei; (**Não serão aceitos Protocolos**)
- c) Apresentar Autorização de Funcionamento** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde**, com validade prevista em lei; (**Não serão aceitos Protocolos**).
- d) Apresentar Certificado de Registro ou Isenção de Registro do Produto**, emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculada ao Ministério da Saúde, ou publicação no “Diário Oficial da União – DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei; (**Não serão aceitos Protocolos**).

CRITÉRIOS DE EXIGENCIA DE AMOSTRAS/PROSPECTOS



Dada a simplicidade do objeto não será necessária a apresentação de amostras e/ou prospectos.

MATRIZ DE RISCOS

A ausência da matriz de riscos pode ser justificada quando a contratação for de baixo valor ou baixa complexidade. A Lei 14.133/2021 estabelece que a matriz de riscos é facultativa, mas obrigatória em contratações de grande vulto, integradas e semi-integradas.

Devido à baixa complexidade técnica e operacional do objeto, a elaboração de um Mapa de Riscos detalhado e extenso, conforme os padrões mais rígidos da Seção IV do Decreto nº 1606/2023 (art. 52), configura excesso de formalismo, em desacordo ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Gerindo adequadamente os resíduos e promovendo a conscientização dos colaboradores, a instituição pode minimizar seu impacto ambiental e contribuir para a preservação do meio ambiente.



Devido à natureza do objeto, o estudo ambiental aprofundado não se faz necessário, sendo que a adoção de medidas mitigadoras adequadas pode contribuir significativamente para reduzir os impactos e promover uma gestão mais sustentável dos recursos disponíveis.

Medicamentos podem gerar impactos ambientais, principalmente no que se refere ao descarte inadequado, isto porque o descarte inadequado no lixo comum ou no esgoto pode levar à contaminação do solo e da água, que por sua vez, resulta na resistência de bactérias, além de atingir lençóis freáticos, rios e oceanos.

Neste contexto, faz-se necessário manter os usuários sempre informados acerca da forma correta de descarte dos medicamentos, seguindo as normas e regulamentações ambientais para mitigar esses impactos.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme Portaria nº 98, de 13 de março de 2025, fica nomeada Agente de Contratação na qualidade de Pregoeira a servidora efetiva Leonethe Braum Pereira.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelos servidores abaixo relacionados, designados representantes da Administração nos termos da Lei nº 14.133/21, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento:

SETOR REQUERENTE	FISCAL DO CONTRATO
Departamento de Assistência Farmacêutica	Fiscal Titular: Andreia Néspoli Vilaça - Matrícula: 672705 Suplente: Tatiani Dambroz - Matrícula: 2437203

Linhares-ES, 18 de novembro de 2025.



ALEXANDRE MARIM VIEIRA
Secretário de Saúde Interino do Município de Linhares-ES
(Decreto Nº 1438/2025)

ANDREIA NESPOLI VILAÇA
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica

